# DIÁRIO OFICIAL
## GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Aviso de Licitação ..... 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 6
Extrato ..... 14


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tuiuti**
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

**Câmara Municipal de Tuiuti**
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Outros atos oficiais**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**
**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR 2025 - Artigo 58 da Lei nº 511/2013**

**EDITAIS**

**Comissão de Atribuição de Classes e Aulas – Atribuição 2025**

**Comunicado 05/2024**

A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, instituída conforme Decreto n° 074, de 9 de agosto de 2021, Instrução Normativa nº 002/2024, de 07 de novembro de 2024 e art. 58, da Lei 511/2013, torna sem efeito a Classificação Geral - Atribuição 2025, de acordo com o Comunicado 04/2024, de 14/11/2024.

Tuiuti, 18 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
Data: 18/11/2024 13:48:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Benedito de Oliveira
Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

atp@tuiuti.sp.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI**
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**
**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR 2025 - Artigo 58 da Lei nº 511/2013**

**EDITAIS**

**Classificação Geral – Atribuição 2025**

**Comunicado 06/2024**

A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas torna público a Classificação Geral dos professores, conforme Decreto n° 074, de 9 de agosto de 2021, Instrução Normativa nº 002/2024, de 07 de novembro de 2024 e art. 58, da Lei 511/2013.

| Ordem | Pontuação | Professor | Cargo |
|---|---|---|---|
| 1 | **331,24** | José Benedito de Oliveira | PEB II Matemática |
| 2 | **312,57** | Marta Cristina Moraes de Carvalho | PEB I |
| 3 | **291,91** | Adnalva Adriana Gonçalves Saito | PEB I |
| 4 | **280,69** | Simone Aparecida Menosse | PEB II Matemática |
| 5 | **280,28** | Ana Paula Fagundes | PEB II Matemática |
| 6 | **268,56** | Karina Carla de Oliveira | PEB I |
| 7 | **260,79** | Suzimara Menosse | PEB I |
| 8 | **259,61** | Mônica Cristina de Oliveira | PEB I |
| 9 | **250,33** | Elaine Cristina de Camargo Bueno | PEB I |
| 10 | **248,09** | Gabriela Miguel Frare | PEB I Infantil |
| 11 | **238,91** | Patrícia Estela Cózero Abdo | PEB I |
| 12 | **232,13** | Gilmara de Oliveira Toledo | PEB I |
| 13 | **229,53** | Josi Aparecida Campos Mariano | PEB I |
| 14 | **225,13** | Carla Oliveira da Silva Fagundes | PEB I |
| 15 | **225,05** | Lidianete Maria Bertholdo | PEB I Infantil |
| 16 | **223,88** | Patrícia Alessandra Panini Pavan | PEB II Matemática |
| 17 | **222,87** | Márcia Fernanda Favoretto Vaz | PEB I |
| 18 | **219,65** | Ana Lúcia de Carvalho Gonçalves | PEB I |
| 19 | **215,57** | Deise Aparecida Dias | PEB I Infantil |
| 20 | **215,53** | Rosana Aparecida Rodrigues | PEB I |
| 21 | **214,99** | Mara Cristina Ávila Turella | PEB II Português |
| 22 | **214,99** | Regiane Aparecida Soato | PEB I |
| 23 | **210,79** | Fabiana Aparecida Constâncio | PEB I Infantil |
| 24 | **210,07** | Gilberto Felipe Pavan | PEB II Educação Física |
| 25 | **207,03** | Francine Aparecida Moretto | PEB I |
| 26 | **205,39** | Rafaela Brandão | PEB I |
| 27 | **205,38** | Fabiana Franco de Moraes | PEB I |
| 28 | **199,68** | Regiane Maria Fernandes | PEB I Infantil |
| 29 | **198,95** | Ana Rosa de Camargo | PEB I Infantil |
| 30 | **198,70** | Roselaine Aparecida Fernandes | PEB II Matemática |
| 31 | **196,33** | Juliana Vilas Boas da Rocha | PEB II Português |
| 32 | **196,20** | Marisa Abrahão de Oliveira | PEB I Infantil |
| 33 | **188,53** | Adriana Blando dos Santos | PEB II História |
| 34 | **183,58** | Joice Jennifer de Lima | PEB I |
| 35 | **179,43** | José Alexandre Coracin | PEB II Inglês |

atp@tuiuti.sp.gov.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| 36 | **178,46** | Fernanda Maria Pavan | PEB I |
| 37 | **174,29** | Simone Ossete Santicholi | PEB II Português |
| 38 | **163,77** | Paula Alessandra Franco | PEB I |
| 39 | **160,42** | Viviane Ângela Pavan Martins | PEB I |
| 40 | **158,24** | Edeline Padovan Marcelino | PEB II Educação Física |
| 41 | **155,69** | Rosimary Maria Festucci Pavan | PEB II Arte |
| 42 | **155,38** | Anne Caroline Dias | PEB I Infantil |
| 43 | **141,26** | Rosicler Aparecida de Camargo | PEB I Infantil |
| 44 | **138,87** | Carina Aparecida Ramos | PEB I |
| 45 | **131,90** | João Luiz Dariolli | PEB II Ciências |
| 46 | **128,49** | Juliana de Carvalho | PEB II Educação Física |
| 47 | **114,11** | Mariane Aparecida Oliveira | PEB II Arte |
| 48 | **112,97** | Tatiana Billalovo Coca | PEB II Inglês |
| 49 | **109,66** | Alessandra Paulo da Silva | PEB II História |
| 50 | **85,94** | Débora Regina Pinto Gradiz Moura | PEB I Infantil |
| 51 | **84,84** | Michele Santos Gramosa da Silva | PEB I |
| 52 | **83,97** | Stephanie de Oliveira Neris | PEB I |
| 53 | **80,33** | Ana Carolina Camargo Fagundes | PEB II Geografia |
| 54 | **76,24** | Solange de Lima Mariano | PEB I Infantil |
| 55 | **68,00** | Roseli Camargo de Campos | PEB I Infantil |
| 56 | **65,32** | Fernanda Bueno Moreira | PEB II Português |
| 57 | **63,56** | Denilson da Silva Rodrigues | PEB II Ciências |
| 58 | **53,85** | Aline Aparecida de Souza Silva | PEB I |
| 59 | **53,31** | Laís Cristóvão da Silva de Oliveira | PEB II Educação Física |
| 60 | **48,51** | Alessandra Larissa de Menezes Carlos Lima | PEB I |
| 61 | **44,89** | Sebastiana Vieira de Lima | PEB I Infantil |
| 62 | **42,42** | Alexandre de Andrade Correia | PEB II Educação Física |
| 63 | **41,50** | Maila Aparecida Jacinto | PEB I |
| 64 | **33,98** | Luciana Aparecida Pires de Camargo | PEBII Educação Especial |
| 65 | **24,86** | Janaina Aparecida Mariano Toledo | PEB II Português |
| 66 | **24,68** | Cássia Furlan | PEB II Intérprete de Libras |
| 67 | **21,67** | Ana Patrícia de Souza | PEB I Infantil |
| 68 | **21,24** | Kelly Meire Jadach Jardim | PEB II Intérprete de Libras |
| 69 | **20,10** | Tatiane Frare Marcassa | PEB II Intérprete de Libras |

Tuiuti, 18 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA
Data: 18/11/2024 13:48:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Benedito de Oliveira
Comissão de Atribuição de Classes e Aulas

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Prefeitura do Município de Tuiuti-SP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade:

**Pregão Eletrônico-Registro de Preços nº** 036/2024
**Processo Administrativo nº** 1051/2024
**Pregão no Portal de Compras nº 90036/2024**
**Tipo**: Menor preço por lote

**Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E TENDAS PARA OS EVENTOS REALIZADOS E APOIADOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP.

**EDITAL NA ÍNTEGRA:** Disponível nos sites: Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Tuiuti e Compras.gov.br

**CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir do dia 18/11/2024 às 08h no site Compras.gov.br

**ABERTURA PARA ETAPA DE LANCES**: 03/12/2024 às 09h (horário de Brasília) no site Compras.gov.br

Todas os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, pelo telefone (11) 4015-6212/6214, ou pelo e-mail licitacao@tuiuti.sp.gov.br, no horário entre 08h às 12h e 13h às 16h30.

**TUIUTI-SP, 14 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ÉRIKA APARECIDA DA SILVA**
**Chefe de Departamento de Compras e Licitação**

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DJ DEPARTAMENTO JURÍDICO

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADOS:** Departamento de Licitações e Compras/Organização Social Associação Brasileira de Apoio à Saúde, Cultura e Educação – ABRASCE.
**CONTRATO DE GESTÃO – OSS Nº:** 042/2.019
**ASSUNTO:** Aditamento do Contrato de Gestão OSS nº 042/2019 - Excepcional prorrogação, nos moldes do § 4º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

## I – RELATÓRIO:

A presente situação jurídica que enseja a elaboração deste parecer diz respeito à necessidade de prorrogação excepcional do contrato firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI – SP e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, CULTURA E EDUCAÇÃO – ABRASCE, cuja vigência está próxima de seu término, sendo essencial garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

**CONSIDERANDO QUE** o objeto do contrato, consiste em gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, incluindo disponibilização de mão de obra especializada para execução de serviços de saúde pública, e, portanto, de essencial importância para a população local, sendo que sua interrupção impactaria de forma muito negativa no público atendido.

**CONSIDERANDO QUE** há necessidades adicionais e complexas que precisam ser adotadas para estabelecimento da nova contratação, pois, além da definição do escopo do novo plano de trabalho para atendimento das demandas atuais do Município na área de saúde, em especial após o período de pandemia, ainda há a necessidade de se considerar às recomendações de aprimoramento emanadas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, que embora tenha julgado regulares às contas vinculadas ao Contrato, cujo objeto se pretende realizar nova concorrência, apresentou-se recomendações no sentido de ser necessário maior rigor do município no acompanhamento da execução dos ajustes e do próprio contrato (Processo nº 007376.989.22-4 TCESP).

O contrato atual encerra-se em 17 de novembro de 2024, sendo proposta a prorrogação por mais 12 meses, até 17 de novembro de 2025, **ou até a conclusão e finalização do processo licitatório de novo Chamamento Público, conforme o que ocorrer primeiro**.

Com a proximidade dessa data, identificou-se a necessidade de realizar um novo Chamamento Público para assegurar a continuidade dos serviços sem interrupção. No entanto, o processo licitatório encontra-se em fase de análise pela Consultoria Jurídica do Município, que propôs alterações no instrumento convocatório. Este fato, aliado à complexidade e à burocracia inerentes aos procedimentos licitatórios, pode ocasionar atrasos que comprometeriam a prestação dos serviços essenciais à saúde.

Outro fator relevante é a pendência de aprovação do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025, tendo em vista que ainda não foi apreciado e votado na Câmara Municipal. De acordo com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2022, o orçamento deve ser encaminhado até 1º de outubro e devolvido para sanção até 30 de novembro. A ausência da aprovação orçamentária pode dificultar a realização da nova licitação e, consequentemente, a continuidade dos serviços.

Além disso, é importante destacar que a proposta de prorrogação não implica em aumento de custos para a Administração, uma vez que o valor contratual permanecerá o mesmo. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços sem onerar os cofres públicos, mantendo a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

É o breve relatório. Segue análise jurídica.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Foi noticiada através do Departamento de Saúde a necessidade e o interesse da empresa contratada em prorrogar excepcionalmente a vigência do contrato em epígrafe **pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 18 de novembro de 2024 e terminando em 17 de novembro de 2025, ou até a conclusão do processo licitatório de novo Chamamento Público**, conforme o que ocorrer primeiro.

O Departamento de Saúde, através do **Ofício DS nº 096/2024**, informa que o processo de Chamamento Público de contratação de Organização Social para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do município de Tuiuti encontra-se em andamento. Contudo, para sua continuidade, necessita-se do retorno da Lei Orçamentária Anual aprovada pelo Legislativo para sua publicação.

Apesar da estimativa inicial de que o processo seria concluído dentro da vigência contratual atual, surgiu a necessidade de prorrogação para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, em conformidade com o objeto contratual.

O § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite a prorrogação excepcional de contratos de prestação de serviços contínuos, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de serviços essenciais prestados à população. Esta previsão possibilita a prorrogação em casos rigorosos e devidamente justificados, com o objetivo de garantir que a administração pública mantenha a continuidade do serviço público essencial para o interesse social.

O legislador já admitiu na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), no art. 107, que *"os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"*.

Ou seja, o critério temporal de um contrato administrativo já foi ajustado para prazos superiores a cinco anos, eliminando elementos de subjetividade na análise que compete ao administrador realizar.

Ademais, em decisões proferidas em casos análogos, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), de forma excepcional, como no caso TC-001425.010.09, já admitiu a prorrogação na forma aqui pretendida. Sendo assim, considerando a não abertura em tempo hábil do processo de Chamamento Público, justificada pela necessidade de aprimoramento do Edital a partir das recomendações e apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, que não foi possível em razão das condições expostas e elucidadas neste parecer, e considerando a essencialidade do serviço público, autoriza-se a prorrogação do contrato pelo prazo de até 12 (doze) meses, ou até a finalização do processo licitatório do novo Chamamento Público

Existem motivos suficientes que justificam essa prorrogação excepcional:

- **Necessidade de Tempo para Conclusão de Novo Chamamento Público:**

A administração pública aponta a necessidade de um novo chamado público para a prestação dos serviços objeto do contrato com a ABRASCE. No entanto, ao encaminhar o processo de análise da Consultoria Jurídica, foram observadas alterações necessárias no instrumento convocatório, o que poderá exigir tempo adicional para que o procedimento licitatório seja concluído. Diante da proximidade do término do contrato vigente, qualquer atraso no processo de licitação poderá levar à interrupção de serviços essenciais de saúde, com grave impacto à população. Nesse sentido, a prorrogação excepcional se apresenta como medida de cautela, evitando a descontinuidade na prestação de serviços de saúde fundamentais, conforme autorizado pelo § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

- **Pendente de Aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025:**

Outro ponto relevante é a atual ausência de aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, que está sob análise da Câmara Municipal, com previsão de devolução até 30 de novembro, conforme Emenda à Lei Orgânica nº 04/2022. Essa pendência orçamentária gera incertezas quanto à capacidade da administração em arcar com despesas decorrentes de nova contratação emergencial ou licitada. **Assim, a prorrogação do contrato atual até a conclusão do novo chamado público permite que a prestação do serviço seja mantida de forma regular até que a nova LOA seja devidamente aprovada e sancionada**.

- **Vantagem Econômica da Prorrogação em Relação à Contratação Emergencial:**

A prorrogação contratual até a finalização de novo Chamamento Público é também uma opção economicamente mais vantajosa para a Administração. Uma contratação emergencial para o mesmo período pode resultar em custos significativamente maiores, uma vez que esse tipo de contratação frequentemente exige dispêndio adicional devido à urgência e à ausência de competitividade ampla. Desta forma, a manutenção do contrato pelo mesmo valor pactuado de R$ 264.598,52, sem reajuste, assegura à Administração um controle sobre os custos e garante a prestação de serviços de saúde com melhor relação custo-benefício.

Por fim, a prorrogação excepcional do contrato deve ser vista como uma medida temporária e necessária para garantir a continuidade dos serviços de saúde até que um novo chamamento público possa ser realizado de forma adequada e transparente. A administração municipal deve continuar empenhada na realização do novo processo licitatório, adotando todas as medidas necessárias para garantir sua conclusão dentro do prazo estipulado.

Contudo, a prorrogação excepcional do contrato entre a Prefeitura do Município de Tuiuti – SP e a Associação Brasileira de Apoio à Saúde, Cultura e Educação – ABRASCE, por mais 12 meses ou até a conclusão de novo chamamento público, é justificada pela necessidade de continuidade dos serviços essenciais de saúde, pela pendência de aprovação da LOA para 2025 e pela economicidade que a medida representa. A prorrogação atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, garantindo a melhor solução para o interesse público e a população de Tuiuti.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DJ DEPARTAMENTO JURÍDICO

## III - CONCLUSÃO:

Diante das justificativas apresentadas e considerando o interesse público na continuidade dos serviços essenciais de saúde, opina-se pela necessidade de excepcional prorrogação do contrato nº 042/2.019, entre a **Prefeitura do Município de Tuiuti-SP** e a **Associação Brasileira de Apoio à Saúde, Cultura e Educação – ABRASCE**, por mais **12 meses ou até a conclusão do novo Chamamento Público, o que ocorrer primeiro**, nos termos do § 4º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, bem como, recomenda-se acompanhar de forma diligente o processo de licitação para a contratação dos serviços, visando garantir a sua conclusão no menor prazo possível.

É o Parecer *S.M.J.*

**Tuiuti/SP, 14 de novembro de 2.024.**

**IVAN JOSÉ RAMOS**
Assessor Jurídico Municipal

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DJ DEPARTAMENTO JURÍDICO

## DECISÃO:

Eu, Pedro Donizetti de Godoy, Prefeito Municipal de Tuiuti-SP, considerando:

**1.** O parecer jurídico favorável à prorrogação excepcional do contrato nº 042/2019, fundamentado no §4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

**2.** A necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde à população, evitando prejuízos decorrentes de uma eventual interrupção;

**3.** A pendência de aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, indispensável para viabilizar o novo Chamamento Público;

**4.** A vantagem econômica da prorrogação em relação à contratação emergencial, mantendo o valor pactuado sem reajustes;

**5.** A imprescindibilidade de concluir o processo de Chamamento Público de forma adequada e transparente, respeitando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

**DECIDO** acatar o parecer jurídico lançado nos autos e autorizar a prorrogação excepcional do contrato celebrado entre o Município de Tuiuti-SP e a Associação Brasileira de Apoio à Saúde, Cultura e Educação (ABRASCE), por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de novembro de 2024, **ou até a finalização do novo Chamamento Público, o que vier primeiro**.

Determino, ainda, que as áreas técnicas responsáveis adotem as providências necessárias para assegurar a execução do contrato dentro dos parâmetros estabelecidos, bem como que prossigam com a conclusão do processo licitatório no menor prazo possível, garantindo o pleno atendimento às demandas de saúde do município.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Tuiuti-SP, 14 de novembro de 2.024.

**PEDRO DONIZETTI DE GODOY**
Prefeito Municipal

**Extrato**

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

**EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

- ADITAMENTO 002 DO CONTRATO Nº 049/2022 PROCESSO: 054/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI-SP. CONTRATADO: **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA**. DATA DE ASSINATURA: 09/11/2024. Fica aditado o contrato acima citado pelo período de 12 (doze) meses, tendo assim o seu início em 10 de novembro de 2024 e término em 09 de novembro de 2025. O valor do contrato passará a vigorar com estimativa de R$ 80.072,89 (oitenta mil setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme índice de reajuste IPCA-IBGE de 4,424740 % a serem pagos na forma especificada na cláusula quarta do contrato original. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 029/2022.

- ADITAMENTO 001 DO CONTRATO Nº 036/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI. PROCESSO: 090/2023. CONTRATADO: **TEREZINHA BEATRIZ BLANDO VIANELLO**. ASSINATURA: 12/11/2024. Fica aditado o contrato acima citado pelo período de 12 (doze) meses, tendo assim o seu início em 14 de novembro 2024 e seu término em 13 de novembro de 2025, referente a locação de imóvel urbano para uso do almoxarifado do departamento de educação. O valor passará para R$ 1.135,04 (mil cento e trinta e cinco reais e quatro centavos, conforme o índice de reajuste IPCA(IBGE)em 4,528060%. MODALIDADE: Inexigibilidade.

- ADITAMENTO 006 DO CONTRATO Nº 042/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI. PROCESSO: 039/2019. CONTRATADO: **ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À SAÚDE, CULTURA E EDUCAÇÃO - ABRASCE**. ASSINATURA: 13/11/2024. Fica aditado o contrato acima citado pelo período de 12 (doze) meses, no período compreendido entre 18 de novembro de 2024 até 17 de novembro de 2025 ou até a finalização do processo licitatório Chamada Pública, podendo ser extinguindo pela parte contratante, desde que devidamente justificado. O valor do contrato permanecerá o mesmo, no valor total de R$ 264.598,52 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) por mês (incluindo o valor do Plantão Cinderela) por mês, em razão das demais justificativas constantes do processo nº 039/2019, Chamada Pública nº 002/2019 e que passam a fazer parte integrante do presente aditamento como se no contrato original estivesse inserido. As demais cláusulas permanecem inalteradas. MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019.

**EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS**

- APOSTILAMENTO 002 - Reequilíbrio Econômico-financeiro ATA nº 024/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI. PROCESSO: 085/2024. CONTRATADO: **AUTO POSTO AVENIDA LTDA**. ASSINATURA: 01/11/2024. A CONTRATANTE se obriga a majorar os valores dos itens conforme tabela abaixo conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo:

| LOTE | ITEM | QUANT. | VALOR UNIT. ATUAL | ÍNDICE (%) | VALOR REEQUILIBRIO | VALOR REEQUILIBRADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | 696,3450* | R$ 6,19 | 1,4539% | R$ 0,12 | R$ 6,28 |
| | 2 | 4.488,2250* | R$ 5,79 | 2,0725% | R$ 0,09 | R$ 5,91 |
| 2 | 1 | 13.267,0840* | R$ 6,19 | 1,4539% | R$ 0,12 | R$ 6,28 |
| | 2 | 6.932,3630* | R$ 5,79 | 2,0725% | R$ 0,09 | R$ 5,91 |

*Quantidade em litros. MODALIDADE: Pregão Eletrônico-RP nº 001/2024.

Tuiuti, 18 de novembro de 2024.

Pedro Donizetti de Godoy
Prefeito